



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

## Projeto de Lei Ordinária 322/2019

Dispõe sobre a proibição da aquisição de copos de plástico e canudos, exceto os biodegradáveis, na Administração Pública, direta e indireta, no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a aquisição de copos de plástico e canudos, feitos de material descartável que não seja biodegradável, pela Administração Pública, direta e indireta, no âmbito do Município de Formiga.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da regulamentação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de maio de 2019

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga**  
Vereadora

  
**José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos à Câmara Municipal de Formiga objetiva estabelecer proibição à aquisição de copos de plásticos e canudos feitos de material não biodegradável, os quais são produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública.

O plástico é um dos principais materiais de uso na sociedade contemporânea. É difícil imaginar a nossa vida sem a presença desse material. Ele está nas peças automotivas, nos calçados, nas embalagens, nas vasilhas de cozinha, nos brinquedos das crianças, em uma variedade enorme de produtos, entre estes os copos e canudos descartáveis.

Segundo estudos<sup>1</sup>, estima-se que a humanidade já produziu 8,3 bilhões de toneladas de plástico desde a década de 1950, sendo a maior parte descartada de forma preocupante na natureza. Apesar de sua importância inquestionável, o material plástico é prejudicial ao meio ambiente e, por consequência, aos seres vivos, dentre os quais destacamos a vida do ser humano e dos animais. É diária as notícias de morte de animais em decorrência do plástico<sup>2</sup>, como ocorre por exemplo com as baleias e os golfinhos, que ingerindo esse material têm suas vidas ceifadas de forma precoce, ou as tartarugas marinhas que uma vez enroladas em plásticos não conseguem se alimentar e acabam morrendo por inanição. Portanto, **quando não é biodegradável**, o plástico causa imensos prejuízos à fauna e flora.

A ONU – Meio Ambiente<sup>3</sup> preocupada com esse problema global lançou o “Desafio Volta às Aulas Mares Limpos”, no qual oferece uma ferramenta para que professores desenvolvam com suas turmas o tema sobre poluição em decorrência do plástico. São iniciativas que impactam a luta em defesa do meio ambiente e da vida no planeta Terra.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://autossustentavel.com/2018/06/poluicao-plastico-mares-limpos.html> Acesso em 28/05/2019.

<sup>2</sup> Fonte:

<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/08/em-video-tartaruga-marinha-temcanudo-arrancado-da-narina.html> e <https://marsemfim.com.br/canudinhos-de-plastico/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-lanca-desafio-de-volta-as-aulas-para-combater-poluicao-plastica-nos-mares/> Acesso em 28/05/2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Isso tudo porque o plástico, quando feito de material não biodegradável, pode levar centenas de anos para que desapareça do ambiente<sup>4</sup>. Portanto, trata-se de um material altamente causador de poluição, constituindo-se numa ameaça constante à qualidade da vida na terra.

A utilização de copos descartáveis e canudos de plástico é uma prática comum do Poder Público, do comércio local e dos moradores. Contudo, há que se refletir sobre o impacto da utilização irrestrita desses materiais para o meio ambiente e para o futuro do nosso Município. Nesse sentido, o Projeto de Lei se justifica, uma vez que busca contribuir para assegurar às gerações futuras um território sadio e capaz de gerar riquezas, alimentos e qualidade de vida para a sua população.

Além disso, importante esclarecer que o Projeto de Lei em comento está em harmonia com os *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)*, instituídos pela Organização das Nações Unidas – ONU, que propôs aos países e a população global uma agenda de desenvolvimento sustentável que considere os desafios a serem superados pela população mundial para proteger o planeta. Segue abaixo a transcrição parcial do 12º objetivo para transformar o mundo:

**Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis:**  
12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente; 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso (...); 12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU)<sup>5</sup>.

Nesse sentido, em todos os territórios devem ser incentivadas e praticadas ações que melhorem e protejam o meio ambiente e, por extensão, a qualidade da vida das pessoas, desta e das futuras gerações.

Informamos aos nobres pares, que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei semelhante, PL 4423/2016, de autoria dos deputados Marco Antônio Cabral - PMDB/RJ e

<sup>4</sup> Disponível em: Fonte

<https://oglobo.globo.com/rioshow/analise-impacto-dos-canudos-plasticosdescartaveis-nos-oceanos-22425345#ixzz5EpNnp3G9>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/> Acesso em 29/05/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
**CNPJ. 20.914.305/0001-16**

Mariana Carvalho - PSDB/RO, o qual busca a mesma vedação à Administração Pública no território nacional. O referido PL recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Relatora Deputada Érica Kokay, PT-DF, que defendeu em seu voto a importância dessa matéria legislativa. Vejamos:

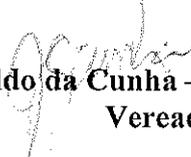
A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) já prevê, em seus arts. 6 e 12, VII, respectivamente, que o projeto básico deverá assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços será considerado o impacto ambiental. Ora, nada mais impactante para contribuir com a proteção do meio ambiente do que a Administração Pública, um dos maiores compradores do mercado nacional, deixar de comprar produtos elaborados a partir de derivados de petróleo, como copos e recipientes plásticos. (PRL 1 CTASP => PL 4423/2016; Parecer do Relator; 07/07/2016)<sup>6</sup>.

Concluímos afirmando que está mais do que na hora de Formiga buscar formas de combater esse grave problema ambiental, que é um problema mundial, mas que para ser superado precisa ser pensado por cada Cidade, por cada cidadão e por cada autoridade pública. Façamos a nossa parte! Sejam exemplo!

Pelo exposto, solicitamos a atenção especial e a aprovação deste importante Projeto de Lei pelos nobres Representantes do Povo, como decisão importante do Município na preservação ambiental.

Atenciosamente,

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga - PT**  
**Vereadora**

  
**José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha - PMN**  
**Vereador**

---

<sup>6</sup> Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077448> Acesso em 29/05/2019.